



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

Ofício nº 51/2017

Cacimbas – PB, 19 de junho de 2017.

Exmo. Vereador
CÍCERO BERNARDO CEZAR
Cacimbas - PB

Tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno em seus artigos 1º, 19, 20, 22, 63, 113, 130, 132, 200 e 201, *in verbis*:

Art. 1º - **A Câmara Municipal é o órgão legislativo** do Município, **composto por 09(nove) Vereadores** eleitos de acordo com a legislação vigente;

Art. 19 – **O Presidente é o representante legal da Câmara** nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

IV – Quanto às Relações Externas da Câmara:

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados **pela Câmara**;

Art.20 – Compete ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

Art. 22 – (...)

1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

Art. 63 – **O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara municipal**, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

Art. 113 – **Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.**

§ 1º - São modalidades de proposições:

a) Projetos de lei;

b) Projetos de resolução e de decretos legislativo;

c) Indicações;

d) Requerimentos;

e) Substitutivos;

f) Emendas ou subemendas;

g) Pareceres;

h) Recursos;

R.B. em
29/06/2017
Cícero Bernardo Cezar



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

Art. 130 – **Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.**

Parágrafo Único – **Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:**

a) (...)

b) **Sujeitos à deliberação do Plenário**

Art. 132 – Serão escritos os requerimentos de:

VII – solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

Art. 200 – **Compete à Câmara solicitar** ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - **As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.**

Art. 201 – **Aprovado o pedido de informação pela Câmara**, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Observou-se que Vossa Senhoria, equivocadamente, encaminhou ao Presidente da Casa Legislativa correspondência “Ofício”, requerendo, que através da Câmara Municipal, o Presidente solicite informações ao Prefeito.

Contudo, em simples análise aos artigos acima transcritos, percebe-se que Vossa Senhoria ao utilizar correspondência “Ofício”, deve, **enquanto cidadão cacimbense e vereador**, usar de suas prerrogativas e dirigir-se diretamente ao Executivo Municipal, posto que o Presidente ao solicitar isoladamente em nome da Câmara, mas sem aprovação desta, informações sobre assuntos referentes à administração municipal, viola o Princípio da Legalidade, violando o Regimento Interno.

Desta feita, o pedido de Vossa Senhoria quanto a requerer do Executivo Municipal informações, deve obedecer a formalização da propositura legal, REQUERIMENTO, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos votos de relações cordiais na busca do melhor interesse do nosso município e de sua população.

Cordialmente,

JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA

Presidente

R.H. em
29/06/2017
Cacimbas